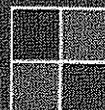


2017

TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão de uso de área para exploração comercial e da operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e/ou nacionais no Aeroporto de Londrina/PR.





Diretoria Comercial e de Logística de Cargas - DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas - DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

HISTÓRICO DE REVISÃO

TERMO DE REFERÊNCIA				
Concessão de uso de área para exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e nacionais no Aeroporto de Londrina/PR.				
ELABORAÇÃO		Matrícula	Assinatura	
1. VALÉRIA STOCCO GIL		78.064-90		
2. ALEXANDRE ORDINE L. H. DEL REY		12.453-46		
VALIDAÇÃO		Matrícula	Assinatura	
RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS		95.605-85		
APROVAÇÃO		Matrícula		
EDSON ANTUNES NOGUEIRA		94.999-43		
REVISÕES				
Data	Descrição	Autor	Matrícula	Rubrica

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO VALERIA STOCCO GIL LONC - MAT. 78.064-90	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO ALEXANDRE ORDINE L. H. DEL REY SLPS - MAT. 12453-46	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43
---	--	---	--



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas– DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos – DCES

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
3. DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS	7
4. DA FINALIDADE	11
5. DO OBJETO	11
6. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA	11
7. DOS PRAZOS	12
8. DAS CONDIÇÕES DA ÁREA	12
9. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO	13
10. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE	28
11. FISCALIZAÇÃO	28
12. QUADRO DE ALOCAÇÃO DE RISCOS	29
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	32
14. DOS ANEXOS	32

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO VALERIA STOCCO GIL LONC - MAT. 78.064-90	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLPS - MAT. 12453-46	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCBL - MAT. 94.999-43
---	---	---	--



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas – DC SL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos – DCES

Termo de Referência para concessão de uso de área para exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e nacionais no Aeroporto de Londrina/PR.

1. INTRODUÇÃO

Londrina é um município situado a 381 km de Curitiba, capital do estado do Paraná. A cidade atua como importante polo de desenvolvimento estadual e regional, apresentando dados econômicos significantes dentro do eixo comercial sul-sudeste. Trata-se de um reconhecido centro urbano, econômico, industrial, cultural, financeiro e administrativo, onde existe uma considerável demanda por operações comerciais com cargas dos modais aéreo, marítimo e rodoviário.

A cidade está situada em ponto estratégico, sendo atendida em suas operações de comércio exterior pelo porto de Paranaguá, de onde são originadas cargas marítimas em processo de nacionalização, importação e exportação, o que representa um grande potencial de desenvolvimento e incremento de receita mediante eventual expansão de infraestrutura e facilidades para acomodação de containers. Além disso, Londrina é considerado polo de inovação tecnológica, onde estão instaladas mais de 120 empresas atuantes no ramo de tecnologia da informação com participação no mercado nacional e voltadas para a exportação.

O TECA SBLO atualmente atende em sua maioria empresas atacadistas e distribuidoras que não dependem de autorização ou anuência fiscal da ANVISA, sendo que a grande vocação comercial da logística de carga local está na indústria odontológica, médica e farmacêutica, cujas operações dependeriam de infraestrutura ideal, atendimento legal das exigências e instalação de escritório da agência para atuar como polo de captação, desembaraço e distribuição regional de mercadorias.

Neste cenário, e considerando o alto valor agregado de insumos e produtos da indústria médica, farmacêutica e odontológica, cuja fuga de receita com armazenagem e capatazia, além da ausência de um escritório local da ANVISA, a concessão comercial do TECA SBLO representa grande oportunidade de parceria comercial para fortalecimento das bases financeiras da Infraero e consequente aumento de arrecadação e melhorias estruturais no terminal de cargas.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO VALÉRIA STOCCO GIL LONC - MAT. 78.064-90	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLPS - MAT. 12453-46	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLOP - MAT. 95.605-85	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO EDSON ANTUNES NOGUEIRA DC SL - MAT. 94.999-43
---	---	---	---



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas - DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas - DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência segue e tem por referência os seguintes dispositivos:

- a) Lei Nº 5.862, 12 de dezembro de 1972 - Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, e dá outras providências.
- b) Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Altera dispositivos das Leis Nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e revoga as Leis Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- c) Lei Nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- d) Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986: Dispõe sobre o Direito Aeronáutico é regulado pelos Tratados, Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil seja parte, por este Código e pela legislação complementar.
- e) Decreto Lei Nº 7.168, de 5 de maio de 2010 e dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC).
- f) Decreto Nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.
- g) Resolução da ANAC Nº 302, de 05 de fevereiro de 2014 - Estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias.
- h) Resolução ANAC Nº 129, de 08 de dezembro de 2009, que aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 e a Instrução Suplementar nº 175-001 (e suas atualizações), e trata do manuseio e transporte de artigos perigosos.
- i) Resolução da ANAC Nº 116, de 20 de outubro de 2009 - Dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo.
- j) Norma de Licitações e Contratos da INFRAERO - NI - 6.01/F (LCT), de 16/05/2016.
- k) Norma de Utilização de Áreas Edificadas ou Não Edificadas da INFRAERO - NI - 13.03/E (COM), de 27/01/2011.
- l) Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero - RLCI, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, define e disciplina as licitações e

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
VALERIA STOCCHI GIL LONC - MAT. 78.064-90	ALEXANDRE OEDNE L. H. D'EL REY SLPS - MAT. 12453-46	RODRIGO OTAVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas – DC SL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos – DCES

contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, permissões e alienações de bens e outros atos de interesse da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e de suas subsidiárias e controladas.

- m) Portaria Nº 957/GC3 de 09 de julho de 2015 - Dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências.
- n) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC Nº 154 EMD 1 - estabelece as regras a serem adotadas no projeto de aeródromos públicos.
- o) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC Nº 153 E01, que trata da segurança operacional em aeródromos, quando ocorrerem alterações nas características físicas e funcionais.
- p) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC Nº 107. Regulamenta a Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilicita – AVSEC para operadores de aeródromos associada à IS 107 001/ IS 107 001B/ ANEXO 17 OACI/DOC 8973 OACI.
- q) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC Nº 156. Gerenciamento do risco da fauna nos aeródromos públicos.
- r) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC Nº 161 Emenda 01. Regulamenta planos de zoneamento de ruído de aeródromos – PZR.
- s) Resolução Nº 279 de 10 de julho de 2013 - Estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC).
- t) Resolução ANAC Nº 158, de 13 de julho de 2010 - Dispõe sobre a autorização prévia para a construção de aeródromos e seu cadastramento junto à ANAC.
- u) Portaria ANAC Nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010 - Aprova a relação de documentos, os modelos e os prazos de análise dos processos autuados com base na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010.
- v) Portaria ANAC Nº 3104/SIA, de 27 de novembro de 2013 - Altera a Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010.
- w) Portaria Nº 576/GC5, de 31 de agosto de 2012 e Instrução do Comando da Aeronáutica – ICA 11- 3 - Aprova a edição da Instrução que estabelece o Processo para análise de Planos Diretores Aeroportuários, de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos e de Objetos Projetados no Espaço Aéreo, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALERIA TOCCO GIL LONC - MAT. 78.064-90	 ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLPS - MAT. 12453-46	 RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	 EDSON ANTUNES NOGUEIRA DC SL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas– DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCEs

- x) Portaria Nº 219/GC-5 de 27/03/2001 – Aprova critérios e fixa valores para a aplicação e a cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia, sobre cargas importadas e a serem exportadas ou em situações especiais e dá outras providências.
- y) ABNT NBR 9050, de 11 de outubro de 2015 - estabelece critérios e parâmetros técnicos aplicáveis a projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.
- z) Resolução ANAC Nº 196/SRE/2017, de 17 de janeiro de 2017 - Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticos e internacionais, e de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada, conforme disposto pela Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014.
- aa) NI – 2.05/A(GDI), de 02/01/2002, – Controle, guarda e eliminação de documentos.
- bb) NI – 19.08/D(LOG), de 23/01/2015 - fixa preços mínimos e estabelece critérios de cobrança para utilização de serviços, equipamentos e facilidades nos terminais de logística de carga.
- cc) Decreto Nº 6759 de 05/02/2009 – Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.
- dd) Portaria RFB Nº 3518, de 30 de setembro de 2011 - Estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos e dá outras providências.
- ee) Portaria RFB Nº 113, de 31 de janeiro de 2013 Altera a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, que estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos e dá outras providências.
- ff) Instrução Normativa SRF Nº 241, de 06 de novembro de 2002 que dispõe sobre o regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação.
- gg) Instrução Normativa SRF Nº 69, de 16 de junho de 1999, que dispõe sobre o despacho aduaneiro de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo em recinto alfandegado e sujeitas à pena de perdimento.
- hh) Instrução Normativa SRF Nº 102, de 20 de dezembro de 1994, que disciplina os procedimentos de controle aduaneiro de carga aérea procedente do exterior e de carga em trânsito pelo território aduaneiro.
- ii) Instrução Normativa SRF Nº 680, de 02 de outubro de 2006, disciplina o despacho aduaneiro de importação.
- jj) Resolução Nº 0014/2012-GSEFAZ e Resolução Nº 0018 /2012-GSEFAZ, sobre os procedimentos necessários ao credenciamento obrigatório de usuários do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, e dá outras providências.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALERIA STOCO GIL LONGO - MAT. 78.064-90	 ALEXANDRE ORDINE L. H. DEL REY SLPS - MAT. 12453-46	 RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	 EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL / MAT 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas – DCSL
Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos – DCES

- kk) Instrução Normativa Mapa nº 32/201 que estabelece procedimentos de fiscalização e certificação fitossanitária de embalagens, suportes ou peças de madeira, em bruto, que serão utilizadas como material para confecção de embalagens e suportes, destinados ao acondicionamento de mercadorias importadas ou a exportar.
- ll) Resolução ANVISA – RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002.
- mm) Resolução ANVISA – RDC Nº 2, de 8 de janeiro de 2003.
- nn) Resolução ANVISA – RDC Nº 56, de agosto de 2008.
- oo) Resolução ANVISA – RDC Nº 345, de 16 dezembro de 2002 (Anexo I).
- pp) Lei Nº 6938, de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- qq) Lei Nº 12.305, de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- rr) Lei Nº 9.605, de 1998 – Lei de Crimes Ambientais – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- ss) Resolução Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Anexo I), que trata do licenciamento ambiental.
- tt) Resolução CONAMA Nº 001 de 08 de março de 1990, dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.

3. DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS

- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- AISO: Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional.
- Alfandegamento: pela definição dada pelo Artigo 2º da portaria RFB 35158 de 30/09/2011, entende-se por alfandegamento a autorização, por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, movimentação, armazenagem e submissão a despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bens de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados e remessas postais internacionais, nos locais e recintos onde tais atividades ocorram sob controle aduaneiro.
- ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil.
- APAC: Agente de Proteção da Aviação Civil.
- ARS: Área Restrita de Segurança.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO VALERIA STOCÇO GIL LONC - MAT. 78.964-90	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SCLPS - MAT. 12453-46	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDLP - MAT. 95.605-85	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43
---	--	--	--



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas – DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos – DCES

- **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica:** instrumento por meio do qual o profissional engenheiro registra as atividades técnicas solicitadas em contratos escritos ou verbais para o que foi contratado, conforme a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.
- **ATM:** Terminal de Auto Atendimento Bancário.
- **AVSEC:** Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita, definido no PNAVSEC, Decreto nº 7.168, de 05/05/2010.
- **AWB:** *Air Way Bill* - Conhecimento Aéreo.
- **BL:** *Bill of Lading* – Conhecimento de Transporte Marítimo.
- **Complexo Logístico:** área delimitada para execução das atividades de movimentação e armazenagem de cargas.
- **COMAR:** Comando da Aeronáutica.
- **CONCEDENTE:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero.
- **CONCESSIONÁRIO:** Empresa vencedora do certame licitatório, que venha a firmar contrato com a Infraero.
- **CRT:** Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário.
- **CSO:** Comissão de Segurança Operacional.
- **CT-e:** Conhecimento de Transporte Eletrônico.
- **Data de Eficácia:** Data em que a comissão paritária declara apto o início da fase de transição, por meio da assinatura de Termo formal.
- **DACT-e:** Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.
- **EIA:** Estudo de Impacto Ambiental.
- **EPI:** Equipamento de Proteção Individual.
- **Fase de Pré Transição:** período compreendido entre a data de assinatura do contrato e a data de eficácia, onde ocorrerá por parte da **CONCEDENTE** toda a desmobilização do seu pessoal terceirizado, bem como avaliação preliminar por parte do **CONCESSIONÁRIO** visando o início da fase de transição.
- **Fase de Transição:** período compreendido entre a data de eficácia e a emissão do Ato Declaratório Executivo em nome do **CONCESSIONÁRIO** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **Faturamento Bruto:** somatório dos valores provenientes das receitas dos produtos ou serviços prestados pelo **CONCESSIONÁRIO**.
- **Fiel Depositário:** Responsável pela guarda de bem durante processo de nacionalização.
- **Fiscalização:** Atividade desenvolvida pelo setor específico da Infraero para acompanhamento do contrato.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALERIA STOCCO GIL LON - MAT. 78.064-90	 ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLD - MAT. 12453-46	 RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 93.605-85	 EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas – DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos – DCEs

- **Grupo Econômico:** empresas que estão de alguma forma unidas societariamente por sua composição de sócios e/ou acionistas, sejam pessoas físicas e/ou jurídicas, para exercer atividade industrial, comercial ou qualquer outra atividade econômica, ainda que com personalidade jurídica diferentes.
- **HAWB: House Air Way Bill** - Conhecimento aéreo para cargas que tenham sido objetos de consolidação.
- **HUB** - Ponto central concentrador para coletar, separar e distribuir para uma determinada área ou região específica.
- **ICAO: International Civil Aviation Organization** (Organização da Aviação Civil Internacional).
- **INPC-IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- **IS:** Instrução Suplementar.
- **Logística Integrada:** De acordo com Fleury et al. (2000), a integração logística deve ser vista como um instrumento de marketing, uma ferramenta gerencial, capaz de agregar valor por meio dos serviços prestados. Para que a gestão logística ocorra de forma integrada, faz-se necessário que a mesma seja tratada como sistema, ou seja, um conjunto de componentes interligados, trabalhando de forma coordenada, visando atingir objetivos comuns como, atender aos níveis de serviços dos clientes, estabelecidos pela estratégia de marketing, ao menor custo total de seus componentes para o alcance da excelência logística.
- **Mall Comercial:** Conjunto de estabelecimentos comerciais como lojas, lanchonetes, restaurantes, salas de cinema, *playground* e estacionamento, caracterizado pelo seu fechamento em relação à cidade.
- **MANTRA:** Sistema Integrado de Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento.
- **Modal Aéreo:** Modalidade logística de transporte de carga por via aérea onde as cargas importadas e exportadas são amparadas por conhecimento aéreo (MAWB, AWB e HAWB, ou equivalente), embarcadas e desembarcadas originalmente em aeronaves, em qualquer aeroporto brasileiro, inclusive aquelas que sejam recebidas no seu destino por meio de trânsito aduaneiro em qualquer modal.
- **Modal Marítimo:** Modalidade logística de transporte de carga por via aquaviário onde as cargas importadas e exportadas são amparadas por conhecimento marítimo (BL ou equivalente), embarcadas e desembarcadas originalmente em embarcações, em qualquer porto brasileiro, inclusive aquelas que sejam recebidas no seu destino por meio de trânsito aduaneiro em qualquer modal.
- **Modal Terrestre:** Modalidade logística de transporte de carga por via terrestre onde as cargas importadas e exportadas são amparadas por conhecimento rodoviário de transporte (CRT ou equivalente), embarcadas e desembarcadas originalmente em veículos de transporte rodoviários, em qualquer ponto de fronteira brasileiro, inclusive aquelas que sejam recebidas no seu destino por meio de trânsito aduaneiro em qualquer modal.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALERIA ETÓCCO GIL LONC - MAT. 78.064-90	 ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLPs - MAT. 12453-46	 RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLP - MAT. 95.605-85	 EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSE - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas – DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

- MAWB: *Master Air Way Bill* - Conhecimento aéreo para cargas consolidadas.
- Parcela Variável do Contrato: Percentual aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido pelo CONCESSIONÁRIO na atividade fim, devidamente combinado em cláusula contratual, a ser pago ao CONCEDENTE, podendo ser cumulado com outras formas de remuneração, tais como cobrança por quilograma movimentado pela CONCESSIONÁRIO ou empresas que operem área para exploração comercial, por exemplo.
- PPD: Pista de Pouso e Decolagem.
- Plano de Negócios (do inglês *Business Plan*): também chamado "plano empresarial", é um documento que especifica, em linguagem escrita, um negócio que se quer iniciar ou que já está iniciado.
- RAT: Relatório de Acompanhamento Técnico: documento que apresenta as considerações da fiscalização técnica da Infraero.
- RIMA: Relatório de Impacto Ambiental.
- RLCL: Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero.
- RRT: Registro de Responsabilidade Técnica: instrumento que substitui a ART, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em contratos firmados com arquitetos e urbanistas ou por pessoas jurídicas com finalidade social nas áreas de arquitetura e urbanismo.
- SBLO: Aeroporto de Londrina.
- SDAI: Sistema Detecção e Alarme de Incêndio.
- Seguro de Responsabilidade Civil: Ramo de seguro que tem por objetivo proteger a empresa contra danos materiais, físicos ou morais que esta venha causar involuntariamente a terceiros.
- SICA: Sistema Controle de Acesso de Pessoas e Veículos.
- SGSO: É uma terminologia usada para se referir a sistemas abrangentes concebidos para gerenciar aspectos de risco de segurança operacional ("safety", sistema de gerenciamento da segurança operacional - SGSO).
- SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior.
- Sistemas Críticos – Conjunto de equipamentos e ou procedimentos que quando apresentam falhas podem impossibilitar a execução de determinadas atividades.
- SPDA: Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas.
- SPE: Sociedade de Propósito Específico.
- SRFB: Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- STVV: Sistema de TV de Vigilância.
- TECA: Terminal de Logística de Carga.
- TECAPLUS: Sistema Informatizado do Controle de Cargas.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALDIR STOCOCO GIL LON - MAT. 78.064-90	 ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLPB - MAT. 12453-46	 RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	 EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas– DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

- TPS: Terminal de Passageiros.
- Valor Global: Valor mínimo total a ser pago pelo concessionário durante a vigência contratual.
- WMS: *Warehouse Management System* – São soluções/software para gerenciamento de armazéns. A Infraero atualmente utiliza como WMS o TECAPLUS.

4. DA FINALIDADE

- 4.1. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.
- 4.2. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação e das Condições Gerais e Especiais anexas ao contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, durante toda a vigência contratual.

5. DO OBJETO

5.1. Concessão de uso de área para exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e/ou nacionais no Aeroporto de Londrina/PR.

6. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA

- 6.1. A área objeto desta licitação totaliza 1.640,88m² (mil seiscentos e quarenta vírgula oitenta e oito metros quadrados) e está localizada no sítio aeroportuário do Aeroporto de Londrina, conforme croqui anexo a este Termo de Referência.
- 6.2. A localização da área está identificada pela CONCEDENTE de acordo com o disposto no subitem 6.1 e croquis constantes do ANEXO I.
- 6.3. As áreas serão entregues nas condições em que se encontram, cabendo ao CONCESSIONÁRIO a responsabilidade pela elaboração dos projetos e execução das adequações, serviços e instalações complementares destinadas ao melhoramento do complexo logístico e de estacionamento, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e seus respectivos anexos, bem como observada a legislação pertinente e melhores práticas de mercado.
- 6.4. É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a eventual aprovação dos projetos de adequações necessária ao desempenho das atividades perante os órgãos municipais, estaduais e federais, de acordo com a legislação pertinente, quando aplicável.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO VALERIA SPILCCO GIL LONC - MAT. 78.864-90	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SÉPS - MAT. 12453-46	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43
--	---	---	--



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas – DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

- 6.5. Caberá ao CONCESSIONÁRIO executar, às suas expensas, todos e quaisquer serviços de adequações complementares, como instalações diversas, necessárias à implantação e funcionamento global do complexo logístico em atendimento às exigências legais, em especial àquelas que envolvem os requisitos e exigências quanto ao alfandegamento e/ou considerados pertinentes ao processamento de cargas pelos órgãos anuentes.
- 6.6. Caberá ao CONCESSIONÁRIO, caso seja necessário, mediante aprovação da Prefeitura Municipal e órgãos intervenientes, adequar as vias de acesso do Lado Terra.
- 6.7. A guarda e a segurança da área objeto da concessão serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, não cabendo à CONCEDENTE quaisquer ressarcimentos por furtos, acidentes ou incidentes.

7. DOS PRAZOS

- 7.1 O prazo de vigência contratual será de **120** (cento e vinte) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem prorrogação, salvo as disposições constantes no parágrafo 2º incisos I e II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero.

8. DAS CONDIÇÕES DA ÁREA

- 8.1 A descrição das condições da área constam no ANEXO I.
- 8.2 O CONCESSIONÁRIO deverá solicitar aprovação da CONCEDENTE de toda e qualquer adequações necessárias. No caso de eventuais adequações na estrutura física das áreas, deverão ser apresentados os respectivos Projetos de Engenharia seguindo os padrões definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, acompanhados dos devidos registros de responsabilidade técnica no órgão correspondente de classe, para visto da Fiscalização da CONCEDENTE.
- 8.3 No que se referem aos aspectos de meio ambiente:
- 8.3.1 De acordo com as características da área poderá haver necessidade de licenciamento ambiental, aprovação de projetos de adequações perante às concessionárias de energia e de saneamento básico, entre outras exigências, ficando a responsabilidade dessas autorizações/aprovações e todas as despesas delas decorrentes por conta do possível CONCESSIONÁRIO.
- 8.3.2 Antes do início de qualquer obra de adequação e/ou ampliação, o CONCESSIONÁRIO deverá consultar, elaborar e apresentar para aprovação da Coordenação de Meio Ambiente do Aeroporto, o Plano de Controle Ambiental da Obra – PCAO, que tem como objetivo minimizar os impactos ambientais gerados pelos processos construtivos e reduzir os passivos ambientais normalmente gerados na fase de implementação de um empreendimento. O modelo de PCAO elaborado pela Infraero, anexado a este documento, servirá

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALERIA STOCOCO GIL LONC - MAT. 78.064-90	 ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SCLPS - MAT. 12453-46	 RÓDRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	 EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas - DC
Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas - DC SL
Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCE S

de guia para o CONCESSIONÁRIO, que deverá adequá-lo às características de seu empreendimento, sendo este Plano parte de seu projeto.

8.3.3 O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer às legislações ambientais e sanitárias aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos provenientes das obras e das atividades diárias, desde a geração até a sua destinação final.

8.3.3.1 Fica especificado que o CONCESSIONÁRIO deverá possuir uma Central de Resíduos própria para atender as demandas do Terminal de Cargas sendo desmembrada da utilização da Central de Resíduos Infraero que atende o Terminal de Passageiros e companhias aéreas. A gestão de resíduos produzidos na área concedida deverá ser realizada pelo CONCESSIONÁRIO, em todos os estágios.

8.3.4 É obrigação do CONCESSIONÁRIO manter as áreas sob sua responsabilidade, isentas de criadouros de larvas de insetos e de insetos adultos, de roedores e de quaisquer outros vetores transmissores de doenças, sejam elas de notificação compulsória no território nacional ou não, bem como mantê-las livre de animais peçonhentos, cuja presença implique riscos à saúde individual ou coletiva.

8.3.5 O CONCESSIONÁRIO, após o período de concessão, deverá devolver a área à União sem passivos ambientais. A comprovação se dará por meio estudo de Parecer Técnico do órgão ambiental competente, atestando a integridade da área.

8.3.6 O CONCESSIONÁRIO será responsável pelo cumprimento dos Termos do Licenciamento Ambiental da obra e pelo cumprimento do Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605, de 12/02/1998, e Decreto nº 3179, de 21/10/1999).

9. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1 Quanto ao ALFANDEGAMENTO:

9.1.1 O CONCESSIONÁRIO deve adotar todas as providências cabíveis e legais para alfandegamento das áreas e manutenção das existentes junto à autoridade aduaneira.

9.1.1.1 A CONCEDENTE, como ente interessado no sucesso do negócio, apoiará em suas diversas esferas, todos os assuntos e ações que envolvam o pleno funcionamento do complexo logístico em todas as suas fases.

9.2 Quanto a FASE DE PRÉ TRANSIÇÃO:

9.2.1 Após a assinatura do contrato o CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO deverão indicar representantes, no prazo de até 03 (três) dias úteis para compor a Comissão Paritária, na seguinte proporção: 3 (três) representantes do CONCEDENTE e 3 (três) do CONCESSIONÁRIO.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
VALERIA STOCÇO GIL LONC - MAT. 78.064-90	ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SICS - MAT. 12453-46	RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas – DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

9.2.2 A Comissão Paritária deverá, em até 60 (sessenta) dias após sua composição:

9.2.2.1 Apresentar à CONCEDENTE o Plano de Negócios prevendo o detalhamento da exploração das áreas objeto da concessão, contemplando o plano de transição, administração, e de trabalho idealizados para a exploração operacional e comercial da área, assim como a execução das atividades concernentes à implantação das instalações, equipamentos, fluxos e adequações.

9.2.2.2 A Comissão Paritária será responsável pela emissão do termo da Data de Eficácia.

9.2.2.3 Apresentar à CONCEDENTE o portfólio de serviços que será ofertado na área concedida, bem como os valores a serem aplicados, podendo esta replicar os critérios para outros Aeroportos de sua administração.

9.2.2.4 Realizar, mediante coordenação e supervisão da CONCEDENTE, o inventário completo de todos os bens e equipamentos existentes na área objeto da concessão, além das cargas de importação e exportação, incluindo as mercadorias (itens) em perdimento para efeito de transferência de responsabilidades, tendo como data limite a data de assinatura do Termo de Eficácia.

9.2.2.5 Os prazos previstos neste subitem poderão ser alterados de comum acordo e com as devidas justificativas.

9.2.3 O CONCESSIONÁRIO deverá atender os critérios estabelecidos na Resolução da ANAC nº 116, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo, até a Data de Eficácia.

9.3 Quanto a FASE DE TRANSIÇÃO:

9.3.1 A partir da Data de Eficácia, inicia-se o período de transição onde haverá a transferência de conhecimentos em metodologia de gestão, proporcionando o domínio por parte dos empregados do CONCESSIONÁRIO e da CONCEDENTE envolvidos no projeto objeto deste Contrato, bem como a perenização dos resultados obtidos.

9.3.2 A CONCEDENTE permanecerá na administração e operação e gestão junto aos órgãos intervenientes, até que sejam garantidas as condições de alfandegamento, encerrando-se este período com Emissão do Ato Declaratório Executivo em nome do CONCESSIONÁRIO.

9.3.2.1 A partir da data de Eficácia até a obtenção definitiva do Alfandegamento pelo CONCESSIONÁRIO, a Infraero continuará sendo a representante legal (fiel depositário) perante a Receita Federal do Brasil e os demais órgãos anuentes no que diga respeito à responsabilização legal pelas cargas processadas, sendo o CONCESSIONÁRIO, responsável pela

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALÉRIA STOCO GIL LONE - MAT. 78.064-90	 ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLPB - MAT. 12453-46	 RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	 EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas– DCSL
Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

operacionalização e custeio das atividades de manutenção e movimentação física dessas cargas, incluindo os serviços terceirizados, demais serviços contratados, impostos, taxas e contribuições, material de consumo e serviços públicos, sendo considerado responsável legal solidário, haja vista que a remuneração (receitas e despesas) pelos serviços prestados no Terminal ocorrerá sob sua responsabilidade;

9.3.2.1.1 Entende-se como representante legal, o responsável pela inserção de dados nos sistemas dos órgãos anuentes, o responsável pela apresentação de esclarecimentos solicitados pelos órgãos anuentes, bem como o responsável pela guarda e pelas condições das cargas processadas no Terminal.

9.3.3 O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONCEDENTE ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação da responsabilidade.

9.3.4 O CONCESSIONÁRIO providenciará, todos os recursos humanos e materiais necessários à perfeita e completa execução do funcionamento das atividades previstas neste termo: mobiliários, aparelhos telefônicos, aparelhos de radiocomunicação, material de higiene e limpeza, uniformes, equipamentos de segurança, equipamentos de proteção individual, de movimentação e armazenagem de cargas, dentre outros que se façam necessários.

9.3.5 O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais causados por seus empregados, seja em relação à carga, às pessoas, instalações e bens patrimoniais da CONCEDENTE ou de terceiros, quando do exercício das tarefas previstas nesta fase.

9.3.6 As receitas provenientes da operação logística do Terminal de Logística de Cargas somente serão recebidas pelo CONCESSIONÁRIO, a partir da Data de Eficácia.

9.3.6.1 As receitas oriundas das tarifas e serviços prestados incidentes nas cargas recebidas no Terminal de Cargas antes da Data de Eficácia e entregues após esta data serão repassadas integralmente à CONCEDENTE pelo CONCESSIONÁRIO.

9.3.7 A partir do início de vigência do contrato o CONCESSIONÁRIO pagará à CONCEDENTE o Preço Mínimo Mensal, observado o critério a seguir:

9.3.7.1 Até a Data da Eficácia: **Isento de Pagamento.**

9.3.8 Ficará a cargo da comissão paritária prevista no subitem 9.2.1 estabelecer a finalização do período de pré transição, determinar e assinar o termo de data de eficácia e início da fase de transição, bem como o encerramento das fases.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
VALERIA STACCO OIL LONC - MAT. 78.064-90	ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLPS - MAT. 12453-46	RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas - DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas - DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

9.3.9 A fase de transição se encerra na data de emissão do Ato Declaratório Executivo de alfandegamento por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.3.9.1 Fica estabelecido como sendo de 12 (doze) meses o prazo máximo para obtenção do Ato Declaratório Executivo de alfandegamento por parte do CONCESSIONÁRIO, sob pena de rescisão contratual. O prazo poderá ser prorrogado desde que haja a apresentação de justificativas ou documentos comprobatórios que evidenciem a impossibilidade do cumprimento do prazo previamente estabelecido.

9.4 Quanto à **SEGURANÇA e OPERAÇÕES:**

9.4.1 Manter seus empregados uniformizados e calçados, dotando-os dos necessários complementos para a atividade desenvolvida (EPI e outros que a atividade realizada demandar).

9.4.1 A guarda e segurança das áreas concedidas para exploração, gestão e prestação dos serviços no complexo logístico serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a partir da assinatura do contrato, não cabendo à CONCEDENTE realizar qualquer ressarcimento por eventualidades de furtos, roubos, danos ou descaminhos, tanto dos bens, quanto das cargas.

9.4.2 Os pontos de controle de segurança deverão ser disponibilizados de acordo com a legislação vigente para recintos alfandegados, localizados em zona primária, e legislação de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícitos (AVSEC).

9.4.2.1 O CONCESSIONÁRIO deve atender ao RBAC N° 107, nos seus itens 107.61, 107.161, 107.163, 107.165, 107.167, 107.169, que trata de modo genérico dos controles de segurança que devem ser adotados relativos à carga mala postal e outros itens;

9.4.2.2 O CONCESSIONÁRIO deve atender à Instrução Suplementar (IS) n° 107, que prevê em seus itens, de forma específica, as medidas que devem ser adotadas em relação à proteção da carga, em especial os itens: 107.61, 107.161, 107.163, 107.165, 107.167, 107.169;

9.4.2.3 Considerando o caput desse item, para que a operação de logística de carga acesse as ARS do SBLO, deverá ser implementado o serviço de proteção AVSEC, com a contratação de APAC para a operação de canais de inspeção da carga e de pessoal de serviço e a contratação de APAC ou vigilantes para a operação de canal de inspeção de veículos. O sistema de monitoramento eletrônico deverá ser mantido; barreiras físicas (como cercas e guaritas) poderão ser necessárias dependendo do escopo da operação;

9.4.2.4 Os itens 107.67, 107.81, 107.101, 107.105, 107.111 e 107.121 do RBAC N° 107 e da IS n° 107, também deverão ser considerados se essas operações

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALERIA SPACCO GIL LONC - MAT. 13.864-90	 ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLPs - MAT. 12453-46	 RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDp - MAT. 95.605-85	 EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas – DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos – DCES

necessitarem de acesso às ARS, pois envolvem preceitos referentes a barreiras de segurança, vigilância, implantação e operação de pontos de acesso, pontos de acesso à área restrita de segurança, inspeção de pessoas e seus pertences de mão.

9.4.3 Quanto à Segurança Operacional: Qualquer atividade oriunda deste contrato de concessão que possa ter interface com a infraestrutura e/ou processos, procedimentos operacionais do aeroporto deverá ter seu início precedido pela elaboração das respectivas Análises de Impacto sobre a Segurança Operacional (AISO), realizadas pela Comissão de Segurança Operacional do Aeroporto (CSO), que estabelecerá as condições a serem cumpridas para os riscos eventualmente venham a ser identificados.

9.4.3.1 O CONCESSIONÁRIO deverá garantir a segurança operacional por meio do gerenciamento da mudança, quando ocorrerem alterações em suas características físicas e funcionais, tais como ampliação/alteração de fluxo da atividade, obras de manutenção, movimentação externa e novos procedimentos a serem aplicados na área de movimento do aeroporto, previstos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC Nº 153 E01 e MOPS.

9.4.3.2 Quando de atividades executadas na área de pátio, sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, todos os executores deverão possuir os Cursos de Familiarização SGSO e Direção Defensiva em Aeroportos, conforme item 153.113 – Acesso e permanência na área de manobras, itens (a), (b) (1).

9.4.4 O CONCESSIONÁRIO deverá garantir a integridade física absoluta das mercadorias manuseadas e movimentadas por seus empregados. Nessa condição, será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que venha a ser imputado à CONCEDENTE, decorrente da ação ou omissão de seu pessoal na execução de suas atividades, entre o ato de recebimento e da entrega da carga.

9.4.5 O CONCESSIONÁRIO deverá atender ao Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna (PGRF) do Aeroporto, cumprindo as diretrizes previstas, em especial à eliminação de focos atrativos de fauna. Atenção especial deve ser dada para que a carga recepcionada no TECA não proporcione tal atração.

9.4.6 O CONCESSIONÁRIO deverá manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de sistemas e equipamentos adequados à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, bem como seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz destes.

9.4.7 O CONCESSIONÁRIO deverá prover todos os seus empregados de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALERIA STUCCO GIL LONC - MAT. 18.064-90	 ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLDL - MAT. 12453-46	 RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDL - MAT. 95.605-85	 EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas – DCSL
Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos – DCES

- 9.4.8 O CONCESSIONÁRIO deverá manter seguro de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, descaminho, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários, e danos decorrentes da operação, conservação e uso do complexo logístico, incluindo as atividades executadas nas demais áreas do aeroporto.
- 9.4.9 O CONCESSIONÁRIO deverá aprovar, junto ao Corpo de Bombeiros da localidade, antes do início da operação do complexo logístico, projeto de combate a incêndio e pânico, apresentando cópia à CONCEDENTE, juntamente com os respectivos ART/RRT.
- 9.4.10 O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar cópia da Apólice do Seguro de Responsabilidade Geral à CONCEDENTE.
- 9.4.11 O Concessionário deverá apresentar antes do início das atividades PSESCA (Plano de Segurança de Serviços e Exploradores de Área Aeroportuária) nos termos do RBAC 107/ANAC e IS 107-001/ANAC.
- 9.4.12 O Zoneamento de Segurança do Terminal de Cargas deverá ser proposto pelo Concessionário ao Operador de Aeródromo que avaliará e compatibilizará com o Zoneamento de Segurança do Aeroporto. Após devidos ajustes se necessário, não havendo óbice, submeterá à Comissão de Segurança para apreciação e aprovação.
- 9.4.13 A Segurança do Terminal de Cargas (tanto AVSEC QUANTO SEGURANÇA PATRIMONIAL) SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO, QUE DEVERÁ ATENDER TODOS OS REQUISITOS DO Decreto 7168 de 05/05/2010 RBAC 107/ANAC, IS 107/ANAC e outras exigências normativas relativas à AVSEC.
- 9.4.14 Caberá ao Concessionário o fornecimento, calibração, operação e manutenção de equipamentos, bem como recrutamento, contratação, treinamento de recursos humanos, estabelecimento e operação dos pontos de controle de acesso que atendam aos requisitos AVSEC (RBAC 110/ANAC, RBAC 107/ANAC, em especial Subparte “E” e respectivos itens da IS 107-001/ANAC) e a LEI nº 7.102, de 20 de junho de 1983 no que se refere à contratação de serviço de vigilância privada, uma vez que conforme item 107-81 do RBAC 107, deve haver vigilância permanente do terminal de carga, de forma a garantir a proteção adequada do terminal.
- 9.4.15 O Concessionário deverá dotar do Terminal de Cargas de sistema de câmeras nos termos exigidos pela Receita Federal do Brasil e ANAC, ficando as imagens disponíveis para o Operador de Aeródromo. As câmeras devem possuir as características técnicas previstas na NI 12.04 (SEA) em vigor. Caberá ao concessionário retirar o atual sistema de câmeras instalado e disponibilizar em perfeitas condições ao Operador do Aeródromo.
- 9.4.16 Todas as obras e serviços (inclusive instalação de STVV) a serem realizados pelo Concessionário devem ser previamente planejados e aprovados pela área de segurança

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALERIA STOCCO GIL LONG / MAT. 79.064-90	 ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLDP - MAT. 12453-46	 RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	 EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas - DC
Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas - DCSL
Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

e operações do Operador de Aeródromo. Tais projetos serão analisados e aprovados de forma a preservar a segurança aeroportuária e segurança operacional.

- 9.4.17 O Controle de Acesso às ARS do aeroporto devem ser precedidas de inspeção de segurança da aviação civil, sendo de responsabilidade do Concessionário. Tais procedimentos devem atender ao RBAC 107/ANAC, Resolução 207/ANAC e/ou outras normas em vigor sobre o assunto.
- 9.4.18 O Concessionário deverá indicar membros para participação na Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA), atendendo aos termos do Regimento Interno da Comissão. No caso de falta não justificada nas reuniões da Comissão poderá ser aplicada cominação contratual caso a ausência prejudique o andamento das reuniões.
- 9.4.19 As barreiras de segurança utilizadas devem atender as características gerais estabelecidas no RBAC 107 e IS 107-001/ANAC.
- 9.4.20 O Concessionário deve se submeter aos procedimentos previstos no MOPS do aeroporto bem como Acordos Operacionais vigentes.
- 9.4.21 Nos termos da Resolução 116/ANAC, o Concessionário deverá atender os requisitos estabelecidos para cadastramento como Empresa de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo (ESATA), submetendo-se aos controles estabelecidos pelo operador de aeródromo.
- 9.4.22 Considerando a peculiaridade e localização da infraestrutura do Terminal de Cargas (atualmente os veículos são comboiados da Guarita 02 até o TECA lado AR quando não há vagas nas docas da rua Tenente João Maurício de Medeiros) o Concessionário deverá possuir meios (mão-de-obra e veículos) para realizar comboio dos veículos que necessitem acessar o TECA pelo Lado Ar do aeroporto). Os veículos devem possuir Autorização Permanente de Trânsito de Veículos (sendo necessário atender requisitos do RBAC 107/ANAC e normas da Infraero - NI 12.02 em vigor) e os condutores devem ser habilitados (CNH compatível com o veículo a conduzir) e treinados no curso de Direção Defensiva em Aeroportos (renovação a cada dois anos, ou quando de ocorrências operacionais envolvendo o condutor). Caso seja necessário comboio utilizando equipe do operador de aeródromo, poderá haver cobrança pelo serviço. Os acessos ao terminal de cargas devem obedecer a procedimentos estabelecidos pela área de segurança do operador de aeródromo, inclusive credenciamento prévio de pessoas e veículos, bem como obedecer a horários de funcionamento dos postos de controle de acesso.
- 9.4.23 Todas as obras e serviços a serem realizados pelo Concessionário devem ser previamente planejados e aprovados pela área de segurança e operações do Operador de Aeródromo. Tais projetos serão analisados e aprovados de forma a preservar a segurança aeroportuária e segurança operacional.

9.5 Quanto à COBRANÇA:

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
VALERIA SIMUCCO GIL LONC - MAT. 78.064-90	ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SEPS - MAT. 12453-46	RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas – DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

- 9.5.1 Cobrar, pelos serviços prestados, tarifas de armazenagem e capatazia conforme estabelece a Portaria ANAC nº 169/SRE/2017, Resolução ANAC nº 350, de 19 de dezembro de 2014 e Portaria nº 219/GC-5, de 27/03/2001 ou outras que venham a substituí-las.
- 9.5.2 Cobrar pela prestação de serviços correlatos não englobados nas tarifas previstas no item anterior, tendo como parâmetro inicial os serviços e preços mínimos estabelecidos nas Normas da Infraero (NIs).
- 9.5.3 Informar todas as possíveis flexibilizações tarifárias, negociadas junto a importadores, exportadores e demais prestadores de serviços e clientes à CONCEDENTE.
- 9.5.4 Efetuar os pagamentos à CONCEDENTE conforme dispositivos deste Termo, independente de possível inadimplência de terceiros.
- 9.6 Quanto à **OPERAÇÃO**:
- 9.6.1 O objeto da atividade a ser realizada na área dada em concessão engloba as atividades de natureza técnico/operacionais desenvolvidas no Terminal de Logística de Cargas do Aeroporto de Londrina, em especial a armazenagem e capatazia de cargas, que passa a ser de responsabilidade legal do CONCESSIONÁRIO, que passará a exercer o papel de Fiel Depositário perante a Receita Federal do Brasil, atendendo à legislação vigente que versa sobre o tema.
- 9.6.2 Os serviços básicos a serem realizados pelo CONCESSIONÁRIO incluem as tarefas de manuseio e movimentação de cargas de importação, exportação, carga nacional, internação, entreposto e trânsito aduaneiro, courier e em perdimento, serviços de atendimento ao cliente (SAC), bem como as atividades operacionais do TECA, nas suas diversas interfaces para a carga aérea, marítima e terrestre, dentro do conceito de logística integrada.
- 9.6.3 Os serviços acima mencionados constituem-se em macro referência, uma vez que as atividades são apresentadas de forma abrangente, considerando que as peculiaridades de cada modal (aéreo, marítimo e terrestre), o “modus operandi” e as diversas interfaces e tarefas associadas deverão ser minuciosas e detalhadamente verificadas e avaliadas.
- 9.6.4 O CONCESSIONÁRIO deverá aplicar, no planejamento e na execução diária de suas atividades, medidas operacionais ágeis, seguras e eficazes no andamento normal dos trabalhos, bem como da produção de indicadores, de modo a minimizar continuamente o tempo de processamento das cargas no TECA e não comprometer sua principal característica, que é a rapidez associada à qualidade técnica.
- 9.6.5 Outras atividades afins serão executadas pelo CONCESSIONÁRIO sob a fiscalização da CONCEDENTE, em absoluta conformidade com suas normas e com as legislações que regulamenta as atividades do Fiel Depositário no TECA.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALÉRIA BOCCO GIL LONC - MAT. 25.064-90	 ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SEPS - MAT. 12453-46	 RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	 EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas - DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas - DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

- 9.6.6 O CONCESSIONÁRIO deverá manter o pleno funcionamento das atividades objeto deste termo de referência durante as 24 horas diárias ininterruptamente.
- 9.6.7 Mediante autorização expressa da CONCEDENTE, a operação do Terminal poderá ser reduzida.
- 9.6.8 O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a movimentação e armazenagem de carga em área alfandegada e possíveis serviços inerentes ao processo de importação, exportação, carga nacional e internacional.
- 9.6.8.1 Este item inclui atividades que sejam solicitadas pelos órgãos anuentes relacionadas às suas atividades aduaneiras.
- 9.6.9 O CONCESSIONÁRIO deverá prover e manter os equipamentos necessários à realização dos processos operacionais de recebimento, armazenagem, movimentação e entrega de carga de qualquer natureza e cubagem, assim como os bens administrativos do complexo logístico.
- 9.6.10 A critério do CONCESSIONÁRIO, os equipamentos atualmente em operação no complexo poderão ser utilizados, por meio da formalização de Termo de Comodato, mediante devolução ao término do contrato, no mesmo estado de conservação e uso.
- 9.6.11 Todos os equipamentos necessários à movimentação e armazenagem de cargas no Terminal de Cargas do Aeroporto de Londrina, tais como empilhadeiras, assim como os custos de manutenção, limpeza e conservação, serviços públicos como água, energia e coleta de resíduos deverão ser de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- 9.6.12 O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos de comunicação interna, mobiliário e demais materiais e equipamentos necessários à administração e operação do complexo logístico incluindo os solicitados pelos órgãos anuentes inerentes a manutenção do alfandegamento e demais exigências legais.
- 9.6.13 O fornecimento que trata este item deverá ser detalhado no Plano de Negócios a ser apresentado pelo CONCESSIONÁRIO.
- 9.6.14 O CONCESSIONÁRIO deverá prover local e equipe específica para a realização de atendimento ao cliente/usuário.
- 9.6.15 A área deve ter, no mínimo, as seguintes facilidades: ar condicionado, acesso à internet, bebedouro, cadeiras, bancadas, pontos de energia para notebooks e outros julgados necessários ao conforto e facilidades ao cliente/usuário.
- 9.6.16 O CONCESSIONÁRIO deverá prover a limpeza, atendendo as legislações vigentes, das áreas objeto da concessão, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em área externa ao sítio aeroportuário.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALÉRIA STOCO GIL LONC - MAT. 78.064-90	 ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLES - MAT. 12453-46	 RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	 EDSON ANTUNES NOBUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas – DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos – DCES

9.6.17 O CONCESSIONÁRIO deverá participar efetivamente das reuniões periódicas das comissões aeroportuárias a convite da administração do aeroporto, para discutir temas relacionados às interfaces comerciais, operacionais, segurança, ambientais e sanitárias da atividade desenvolvida.

9.6.18 O CONCESSIONÁRIO deverá prover mão de obra especializada para realização das atividades de recebimento, armazenagem, movimentação e entrega de cargas, logística, manutenção predial e de equipamentos, limpeza, segurança e comercial, em quantitativo compatível com a demanda operacional e em atendimento à legislação vigente.

9.6.19 O CONCESSIONÁRIO deve garantir que os trabalhadores a serem alocados nas atividades objeto do contrato de concessão sejam adequadamente treinados e reciclados, com vistas a garantir a perfeita capacitação técnica e profissional em todos os requisitos necessários para assegurar a agilidade, segurança, eficiência e eficácia dos trabalhos, com o estrito cumprimento da legislação que rege a atividade do Fiel Depositário.

9.6.19.1 Para atender as disposições contidas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 175, de 08/12/2009 e Instrução Suplementar – IS nº 175/002, Revisão A todos da ANAC, a CONCEDENTE, até a data de eficácia, deverá ministrar aos empregados do CONCESSIONÁRIO que lidam com carga aérea, às suas expensas, o curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, para garantir que todos estejam capacitados e certificados, salvo comprovação de já possuir esse curso.

9.6.19.2 Deverá ainda manter treinamento para reciclagem profissional - programa de revisão de conhecimentos, processos e técnicas de trabalho, com carga horária mínima de 20 horas/ano. Deverá ser aplicado ao longo do ano, de forma a permitir que todos os empregados tenham seus conhecimentos atualizados e reciclados a cada ano, salvo comprovação de já possuir esse curso.

9.6.20 O CONCESSIONÁRIO não poderá permitir, em nenhuma hipótese, o manuseio e/ou movimentação de cargas pelos usuários e clientes do TECA, especialmente despachantes, transportadores e/ou fiscais da Receita Federal, devendo adequar imediatamente seu efetivo quando forem identificadas situações divergentes às metas planejadas.

9.6.21 O CONCESSIONÁRIO deverá garantir a integridade física e absoluta das mercadorias manuseadas e movimentadas por seus empregados, sendo responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que venha a ser imputado à CONCEDENTE como fiel depositário na fase de transição, decorrente da ação ou omissão de seu pessoal na execução de suas atividades além de:

9.6.21.1 Realizar, sob fiscalização da CONCEDENTE, processos de recebimento e conferência de cargas destinadas à exportação, acondicionando os volumes

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALERIA STOCÇO GIL LONC - MAT. 78.064-90	 ALEXANDRE ORDINE L.H. D'EL REY SLEPS - MAT. 12433-46	 RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDL - MAT. 95.605-85	 EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas– DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

em pallets de madeira ou pallets aeronáuticos (ULDs), ou containers marítimos e aeronáuticos conforme o caso, de acordo com os critérios operacionais indicados para cada situação;

9.6.21.2 Verificar, no processo de conferência, o conhecimento aéreo/marítimo, a natureza da carga, o peso e a quantidade de volumes, bem como as condições das embalagens, registrando as avarias, indícios de violação e divergências constatadas e informando ao fiscal representante da CONCEDENTE responsável pela atividade;

9.6.21.3 Assumir eventuais custos decorrentes de multas e notificações imputadas por órgãos intervenientes, anuentes e reguladores que, porventura, ocorram no processo de movimentação, armazenagem e entrega da carga de importação, exportação, carga nacional, e ainda aqueles relacionados a operação e a infraestrutura das áreas concedidas;

9.6.21.4 Comunicar imediatamente à CONCEDENTE as irregularidades detectadas na execução dos serviços.

9.6.22 O CONCESSIONÁRIO deverá realizar o acompanhamento dos processos de trabalho, de forma a observar o desempenho individual e coletivo do pessoal contratado, com o fim de identificar, classificar e corrigir anomalias decorrentes de inaptidões ou falta de adaptação dos empregados às técnicas e preceitos estabelecidos nas normas e instruções de trabalho em vigor no TECA.

9.6.23 Registrar no Sistema Informatizado da CONCEDENTE, as etapas de movimentação de carga.

9.6.24 O CONCESSIONÁRIO deverá utilizar os Sistemas Informatizados definidos pela CONCEDENTE para efeito de controle do recebimento, armazenagem, movimentação e entrega de carga em qualquer modalidade, bem como do processo de tarifação e cobrança, inclusive, dos serviços logísticos acessórios.

9.6.24.1 O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar ambiente de infraestrutura lógica e física para hospedagem dedicada dos sistemas e bancos de dados necessários para o processamento de cargas que trata o item 9.5.25, de acordo com as configurações mínimas exigidas para montagem da infraestrutura de tecnologia da informação a ser considerada na área objeto da concessão, para hospedagem do Sistema de Gerenciamento do Armazém (WMS), em razão da obrigatoriedade inicial de utilização dos Sistemas operados pela CONCEDENTE.

9.6.24.2 Para servidor de aplicação, configuração mínima deverá ser:

- Windows Server 2008 R2.
- Processador Xeon 2,4Ghz.
- 16Gb RAM.
- 1TB Disco.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO VALÉRIA STOCO GIL LONC - MAT. 78.064-90	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLPS - MAT. 12453-46	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43
--	---	---	--



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas – DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos – DCES

9.6.24.3 Para o Servidor de Banco de Dados, a configuração mínima deverá ser:

- Windows Server 2008 R2.
- 2 Processador Xeon 2,4Ghz.
- 16Gb RAM.
- 4TB Disco.
- Licença Oracle ENTERPRISE 11g.

9.6.24.4 Especificação mínima para a estação de trabalho:

- Windows 7 32bits.
- Processador Dual Core.
- 2GB RAM.
- 250GB de Disco.
- Oracle Client.
- Net Framework 4.5.

9.6.24.5 Especificação mínima para demais equipamentos: impressoras Zebras, impressoras SLIP, impressoras Multifuncionais e leitores de códigos de barras:

- Impressoras Zebras:
 - Resolução de impressão: 203 dpi (8 dots/mm) o 300 dpi (12 dots/mm) 600 dpi (24 dots/mm).
 - Área de impressão: Largura: 4.09" (104 mm)
 - Comprimento: 203 dpi: 3,988mm/157" 300dpi: 1,854mm/73" o 600dpi: 991mm/39",
 - Velocidade de impressão: 203 dpi: 10" (254 mm/s) 300 dpi: 8" (203 mm/s) 600dpi: 4" (102 mm/s)
- Impressoras SLIP:
 - Agulhas:9.
 - Colunas:80.
 - Direção de impressão bidirecional.
 - Impressão: monocromática.
- Impressora Multifuncional:
 - Tecnologia laser eletrofotográfica ou LED, colorida e monocromática.
 - Resolução mínima de 600 x 600 dpi.
 - Digitalização: Scanner plano de mesa.
 - Fax: Fax / modem V.34 (até 33.6 Kbps).
- Leitor de Código de Barras:
 - Tipo de Scanner: Scanner de Código de Barras Laser Visível.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALÉRIA STOCCO GIL LOP - MAT. 78.064-90	 ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLPS - MAT. 12453-46	 RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	 EDSON ANTUNES RIGUEIRA DCSL / MAT. 04.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas– DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

- Capacidade Bluetooth Integrada garante transmissão confiável e segura de dados sem fio entre o Leitor e o Host.
- Fonte de Luz Laser Visível: Sim.
- Interface de Carga: USB Recarregável.
- Velocidade de Digitalização: de 100 Vezes/Segundo.
- Profundidade do Campo de Digitalização: 10 a 450 mm.
- Largura do Campo: 10-600mm.
- Digitalização do Angulo: de 60 Graus, angulo de elevação.
- Suporte a Código de Barras: UPC-Tipos A, UPC-E, EAN-13/JAN-13, EAN-8/JAN-8, ISBN/ISSN, 39, 128, 93, 11, CodaBar, MSI/PIESSEY, UK/PLESSEY, UCC/EAN128.

- 9.6.25 Qualquer alteração no escopo acima deve ser submetida à CONCEDENTE para análise e deliberação.
- 9.6.26 O CONCESSIONÁRIO poderá solicitar, se necessário, adequações e/ou interface de Sistemas, desde que estes atendam aos requisitos exigidos pela legislação vigente, e que os custos ocorram sob suas expensas.
- 9.6.27 O CONCESSIONÁRIO poderá solicitar a substituição de interfaces ou Sistemas, desde que: estes atendam aos requisitos exigidos pela legislação vigente; os custos ocorram sob suas expensas; e seja garantido o acesso à CONCEDENTE para efeito de medição e fiscalização, bem como integração entre os demais sistemas existentes.
- 9.6.28 O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pela integridade física da carga movimentada e manuseada por seus empregados, em todas as fases de operação, nos modais aéreo, marítimo e rodoviário, tanto para importação quanto para exportação, carga nacional ou internacional desde o recebimento até a efetiva entrega da mercadoria ao importador, consignatário ou transportador, indenizando à CONCEDENTE ou a terceiros por despesas decorrentes de avarias, perdas totais ou parciais, furtos, extravios, atrasos e outras ocorrências que, por ação ou omissão de seus empregados, resultem em prejuízos de qualquer espécie à CONCEDENTE ou a terceiros até o final da Fase de Transição. Após esta fase a responsabilidade passa a ser única e exclusiva do CONCESSIONÁRIO.
- 9.6.29 O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais causados por seus empregados, seja em relação à carga, às pessoas, instalações e bens patrimoniais da CONCEDENTE ou de terceiros, quando do exercício das tarefas previstas neste Termo de Referência, até o final da Fase de Transição. Após esta fase a responsabilidade passa a ser única e exclusiva do CONCESSIONÁRIO.
- 9.6.30 O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar todos os recursos humanos e materiais necessários à perfeita e completa execução do funcionamento de seu escritório, refeitório e vestiário, tais como: mobiliários, aparelhos telefônicos,

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
VALERIA STOCCO GIL LONC - MAT. 78.064-90	ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLPS - MAT. 12453-46	RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSI - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas – DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

aparelhos de radiocomunicação, material de higiene e limpeza, uniformes, equipamentos de segurança, equipamentos de proteção individual, dentre outros que se façam necessários.

- 9.6.31 O CONCESSIONÁRIO deverá submeter-se, em tudo que disser respeito à execução dos serviços NA ÁREA CONCEDIDA, à ação da “COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO”, constituída pela CONCEDENTE através de Ato Administrativo. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga o CONCESSIONÁRIO de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados.
- 9.6.32 O CONCESSIONÁRIO deverá restringir ao interior da área designada pela CONCEDENTE todas as atividades relacionadas aos serviços contratados, exceto nos casos em que a peculiaridade operacional exija, e haja expressa autorização da CONCEDENTE.
- 9.6.33 O CONCESSIONÁRIO deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.
- 9.6.34 O CONCESSIONÁRIO deverá relatar imediatamente à CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários ao esclarecimento.
- 9.6.35 Para garantir a segurança e a integridade física da carga e seu conteúdo, em conformidade com a Portaria DAC 419-A/GM-5, de 09/06/1999, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar em até 60 dias após o início das atividades, um Plano Operacional e de Segurança para as suas atividades na área dada em concessão pela CONCEDENTE.
- 9.6.36 O CONCESSIONÁRIO deverá manter área específica para guarda e controle das cargas declaradas “sob pena de perdimento”, conforme determina o Decreto nº 6.759, de 05/02/2009 e futuras atualizações, devendo realizar abertura e fechamento e movimentação de volumes necessários à verificação e triagem pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sempre que solicitado, sob a supervisão da CONCEDENTE.
- 9.6.37 O CONCESSIONÁRIO deverá manter área específica para guarda e controle da documentação inerente ao processo de importação, exportação, carga nacional e internação de acordo com a NI nº 2.05/A(GDI), de 02/01/2002, além de disponibilizar pontos de controle à CONCEDENTE para realização das atividades de exação financeira e documental.
- 9.6.38 A operação de aeronaves cargueiras está submetida ao atendimento da legislação e à segurança operacional.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALERIA POGGIO GIL LONC - MAT. 78.064-90	 ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLPS - MAT. 12453-46	 RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	 EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas – DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

9.6.39 A pista de pouso e decolagem principal do aeroporto tem 2.100 (dois mil e cem) metros de comprimento por 45 (quarenta e cinco) metros de largura, com classificação 3C. A cabeceira 13 possui atualmente deslocamento permanente de 335m.

9.6.40 As Cartas do aeroporto (ADC) podem ser consultadas no endereço: <http://www.aisweb.aer.mil.br/?i=cartas> (deve ser inserido filtro para localidade "SBLO").

9.7 Quanto às **DISPOSIÇÕES GERAIS**:

9.7.1 O CONCESSIONÁRIO poderá expandir, às suas expensas, com expressa autorização da CONCEDENTE, a infraestrutura necessária ao desempenho da atividade, obedecendo os limites da área concedida e ao Plano Diretor do Aeroporto.

9.7.2 O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar anualmente à fiscalização Pesquisa de Satisfação de Cliente, realizada por empresa especializada.

9.7.3 Obedecer aos critérios previstos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 175, que estabelece os requisitos aplicáveis ao transporte aéreo doméstico e internacional de artigos perigosos em aeronaves civis registradas ou não no Brasil e a qualquer pessoa que executa, que intenciona executar ou que é requisitada a executar quaisquer funções ou atividades relacionadas ao transporte aéreo de artigos perigosos além do constante na IS 175-006A.

Nota 1: havendo alterações no referido RBAC e IS, durante a vigência contratual estas deverão ser observadas.

Nota 2: As operações a serem realizadas no âmbito do Complexo Logístico não poderão conflitar com as atividades aeroportuárias, prevista na Lei nº 7.565/86 que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

9.7.4 Responsabilizar-se pelos ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, assim como os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados ou de terceiros.

Nota: o CONCESSIONÁRIO cumprirá às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive aquelas inerentes à regularização fiscal.

9.7.5 O CONCESSIONÁRIO disponibilizará à CONCEDENTE, áreas administrativas suficientes e adequadas para o desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência.

9.7.6 Na área objeto da concessão a INFRAERO manterá uma sala técnica com equipamentos de tecnologia da informação, devendo o CONCESSIONÁRIO zelar

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALERY STOCOCO GIL LONC - MAT. 78.064-90	 ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SEPS - MAT. 12453-46	 RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	 EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas – DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos – DCES

pela sua segurança e permitir o livre acesso aos técnicos da INFRAERO sempre que solicitado, para efeito de manutenção.

9.7.7 Na área objeto da concessão a INFRAERO manterá no período de transição salas para alocação de seus funcionários.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 10.1 Colocar à disposição do CONCESSIONÁRIO legislações, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução da prestação dos serviços objeto do certame licitatório.
- 10.2 Inserir, após solicitação formal do CONCESSIONÁRIO, em seu Sistema Informatizado de Controle de Carga, no prazo máximo de 48 horas, os novos serviços e respectivos preços, previstos neste termo de referência.
- 10.3 Fornecer ao CONCESSIONÁRIO, mediante pagamento, os Cartões de Identificação Aeroportuária de seus empregados.
- 10.4 Supervisionar a atividade de tarifação e cobrança de preços pela prestação dos serviços por parte do CONCESSIONÁRIO.
- 10.5 Realizar a exação financeira e documental em todos os processos de importação, exportação, carga nacional e internação, e promover, se necessário, os ajustes apontados junto ao CONCESSIONÁRIO e/ou órgãos intervenientes.
- 10.6 Realizar auditoria nos processos inerentes às obrigações da CONCEDENTE.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O CONCESSIONÁRIO disponibilizará à CONCEDENTE todos os meios necessários, facilidades e instrumentos para que possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete, entregando todas as documentações e relatórios de fechamento, sempre que requisitados.
 - 11.1.1 Fornecer total acesso aos contratos firmados com os operadores ou exploradores de atividades acessórias, bem como aos seus registros contábeis, livros auxiliares e qualquer outra documentação que seja solicitada pela CONCEDENTE.
- 11.2 Independente da forma de administração do complexo logístico e seu sistema de controle, a área de logística de carga e/ou financeira da CONCEDENTE deverá manter constante fiscalização sobre a operação, utilização e receita auferida.
- 11.3 A fiscalização poderá ser evidenciada por boca de caixa, relatórios, inventário de pátio, de cargas, planilhas, formulários, integração de sistemas informatizados, Pesquisa de

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALERIA STOCOCO GIL LONC - MAT. 78.064-90	 ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLEPS - MAT. 12453-46	 RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLOP - MAT. 95.605-85	 EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas - DC
Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas - DCSL
Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

Satisfação do Cliente ou o que couber e for julgado necessário, de forma a demonstrar sua execução e garantir sua eficácia.

- 11.4 As divergências verificadas deverão ser registradas com vistas à adoção de providências para sua regularização.
- 11.5 O CONCESSIONÁRIO deverá realizar e apresentar à CONCEDENTE, no mínimo, mensalmente, o inventário físico e sistêmico das cargas armazenadas no complexo logístico, para efeito de fiscalização.
- 11.6 Quando a realização de fiscalização evidenciar divergência maior que 3% (três por cento) em relação ao valor do faturamento apresentado, a CONCEDENTE exigirá as comprovações contábeis do CONCESSIONÁRIO para aferição do valor exato faturado nos últimos 12 (doze) meses.
- 11.7 A reincidência da divergência descrita no subitem acima poderá implicar em rescisão contratual e demais sanções previstas no contrato, garantido ao CONCESSIONÁRIO direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 11.8 O CONCESSIONÁRIO deve exercer permanente fiscalização sobre seus empregados, tanto no que diz respeito à sua esfera de atuação junto aos órgãos anuentes, clientes e usuários, bem como sua apresentação pessoal e comportamental.
- 11.9 Contratar uma empresa de auditoria independente fiscal e contábil e apresentar, anualmente, os resultados para a CONCEDENTE.
- 11.10 Na formalização de contratos do CONCESSIONÁRIO com terceiros para exploração de atividades comerciais deverá constar a seguinte cláusula:
- 11.10.1 Em caso de rescisão do contrato firmado entre o CONCESSIONÁRIO e a CONCEDENTE, a CONCEDENTE sub-rogar-se-á de pleno direito nos contratos celebrados entre o CONCESSIONÁRIO e seus OPERADORES. As regras de Direito Administrativo aplicáveis à CONCEDENTE integrarão os referidos contratos.
- 11.11 Para a fiscalização, de que trata este capítulo, deverão também ser observadas as normas vigentes aplicáveis.

12. QUADRO DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1 Os riscos decorrentes da execução da concessão de área serão alocados ao CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO, consoante as seguintes disposições:

12.1.1 Dos riscos do Poder CONCEDENTE - Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderão ensejar equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste contrato:

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
VALERIA STOCIO GIL LONC - MAT. 78.064-90	ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLPS - MAT. 12453-46	RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas - DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas- DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

- 12.1.1.1 Mudanças significativas nas características básicas da concessão (dimensão e limites da área e objeto contratual) e outras mudanças de especificações em decorrência de novas exigências relativas a procedimentos de segurança por solicitação expressa da CONCEDENTE ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras, ambas não existentes à época da licitação. Este subitem não se aplica se tais mudanças decorrerem do descumprimento da legislação em vigor.
- 12.1.1.2 Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão da CONCEDENTE, exceto decorrente do fato imputável ao CONCESSIONÁRIO.
- 12.1.1.3 Mudança na legislação tributária que aumente o custo total da obra, em eventuais benfeitorias fixas ou permanentes, para além do investimento mínimo previsto no Edital de Licitação.
- 12.1.1.4 Atrasos na liberação do acesso ao local das adequações ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis ao CONCESSIONÁRIO.

Nota: Este subitem não se aplica se tais atrasos decorrerem do descumprimento do CONCESSIONÁRIO acerca das exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, assim como, do descumprimento da legislação em vigor.

12.1.2 Constituem riscos suportados exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO:

- a) Aumento de preços nos insumos para execução das adequações, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças na legislação tributária, que aumente o custo total da obra, em benfeitorias fixas/permanentes.
- b) Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.
- c) Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo.
- d) Insucesso nas relações comerciais e de vendas.
- e) Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pelo CONCESSIONÁRIO.
- f) Estimativa incorreta do cronograma de execução das adequações.
- g) Prejuízos decorrentes de falha de segurança no local da realização das obras.
- h) Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.
- i) Variação da taxa de câmbio.
- j) Variação da demanda pelos serviços prestados no aeroporto.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
 VALÉRIO PROENÇA GIL LONC - MAT. 75.064-90	 ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLPB - MAT. 12453-46	 RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	 EDSON ANTUNES NOBUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas - DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas - DCSL
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

- k) Inadimplência dos clientes pelo pagamento dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO.
- l) Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pelo CONCESSIONÁRIO ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculado, em decorrência de obras ou prestação de serviços.
- m) Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.
- n) Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal exigidas para construção das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal devidamente comprovado.
- o) Mudanças dos projetos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE.

 Nota: São de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO as correções de inconformidades advindas da fase de aprovação de projetos.
- p) Mudanças tecnológicas implantadas pelo CONCESSIONÁRIO e que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE, em função das correções de inconformidades advindas da fase de aprovação de projetos.
- q) Greves realizadas por empregados contratados pelo CONCESSIONÁRIO, pelas subcontratadas, prestadoras de serviços ou pelos órgãos anuentes/intervenientes.
- r) Custos de ações judiciais de terceiros contra o CONCESSIONÁRIO ou subcontratadas decorrentes da execução da exploração da área.
- s) Responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer tipos de danos.
- t) Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro.
- u) Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da concessão de área, que não estejam expressamente previstos.
- v) Restrições operacionais do aeroporto como impraticabilidade, interdição parcial ou total, redução da capacidade operacional por motivos não passíveis de gerenciamento pelo operador de aeródromo.

12.2 O CONCESSIONÁRIO declara:

12.2.1 Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ele assumidos no Contrato.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO VALERIA STOCO GIL LONC - MAT. 78.904-90	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLEPS - MAT. 12453-46	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT/ 94.999-43
--	--	---	--



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas - DC
 Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas - DCSE
 Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos - DCES

12.2.2 Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e início da vigência do contrato de Concessão de Uso de Área.

12.2.3 O CONCESSIONÁRIO não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeira caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pelo CONCESSIONÁRIO, venham a se materializar.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 À CONCEDENTE reserva-se o direito de exigir do CONCESSIONÁRIO que a apresentação do montante faturado pelo CONCESSIONÁRIO possa ser diária.

13.2 Ao CONCESSIONÁRIO cabe manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.

13.3 O CONCESSIONÁRIO fica ciente que deverá entregar à CONCEDENTE, ao término do contrato, o conjunto de construções e benfeitorias em perfeitas condições de funcionamento, conservação e uso.

13.4 Os casos omissos referentes a este termo de referência serão resolvidos pela CONCEDENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface e as razões do CONCESSIONÁRIO.

13.5 O complexo logístico é de uso público, não devendo apresentar qualquer restrição de acesso de clientes, usuários e prestadores de serviços às áreas comuns (não restritas), que iniba a livre concorrência de executantes das atividades inerentes ao objeto do presente certamente.

13.6 O complexo logístico atualmente está sendo ocupado

13.7 Caberá ao CONCESSIONÁRIO arcar com todo e qualquer ônus referente às cargas de importação, exportação e carga nacional, incluindo as mercadorias em perdimento, mesmo após o fim da vigência contratual, desde que caracterizada sua responsabilidade.

14. DOS ANEXOS

14.1 ANEXO I: Termo de Situação Física da Área.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO VALERIA PROCCO GIL LONC - MAT. 78.064-90	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLPS - MAT. 12453-46	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 94.999-43
---	---	---	--



Diretoria Comercial e de Logística de Cargas – DC
Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas – DCSL
Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos – DCES

Considerando-se o disposto na NI - 6.01/F(LCT) de 16/05/2016 e Ato Normativo n.º 122/PRESI/DF/DJ/2017, aprovo o Termo de Referência que tem como objeto: Concessão de uso de área para exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e nacionais no Aeroporto de Londrina/PR, conforme especificações detalhadas pela CONCEDENTE.

Aprovado.

EDSON ANTUNES NOGUEIRA
 Superintendente de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
VALERIA STORZO FIL LONC - MAT. 78.064-90	ALEXANDRE ORDINE L. H. D'EL REY SLPS - MAT. 12453-46	RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS SLDP - MAT. 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCSL - MAT. 84.999-43